

## ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, para regulamentação da prorrogação de jornada de trabalho dos comerciários que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA**, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa, PR, à Rua Gal. Carneiro n.º 740 Ponta Grossa - PR com CNPJ 80.251.481/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente JOÃO VENDELIN KIELTYKA, e de outro lado, **SINDILOJAS - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PONTA GROSSA** com CNPJ 80250814/0001-13, representado pelo seu Presidente José Carlos Loureiro Neto, autorizadas pelas respectivas assembleias mediante as cláusula e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – O presente acordo tem seu prazo de vigência entre os dias 01 de dezembro de 2014 a 30 de abril de 2015.

**Cláusula Segunda** - Fica regulamentada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados nas empresas do comércio em **Ponta Grossa** representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Ponta Grossa, nos termos do art. 7º, inciso XXVI, CF/88, estabelecendo-se que os empregadores comerciantes somente poderão exigir labor extraordinário dos seus empregados **nos dias e horários abaixo discriminados**, ressalvado o disposto na cláusula nona do presente instrumento, conforme tabela abaixo:

06 de Dezembro de 2014 (Sábado)	Jornada de trabalho até <b>18 horas</b>
<b>07 de Dezembro de 2014 (Domingo)</b>	Não haverá Jornada de Trabalho
08 a 12 de Dezembro de 2014	Jornada de Trabalho até 20 horas
13 de Dezembro de 2014 (Sábado)	Jornada de Trabalho até 20 horas
<b>14 de Dezembro de 2014 (Domingo)</b>	<b>Jornada de Trabalho das 14h às 20 horas</b>
15 a 18 de Dezembro de 2014	Jornada de trabalho até às 22 horas
19 de Dezembro de 2014	Jornada de Trabalho até as 22 horas
20 de Dezembro de 2014 (Sábado)	Jornada de trabalho até 22 horas
<b>21 de Dezembro de 2014 (Domingo)</b>	<b>Jornada de Trabalho das 14h às 22 horas</b>
22 e 23 de Dezembro de 2014	Jornada de Trabalho até às 22 horas
24 de Dezembro de 2014	Jornada de Trabalho até às 18 horas
26 de Dezembro de 2014	Jornada após as 13 horas
31 de Dezembro de 2014	Jornada de Trabalho até às 18 horas
02 de Janeiro de 2015	Jornada de trabalho após às 13 horas
17 de fevereiro/2015 (T. feira carnaval)	<b>Não Haverá Jornada de Trabalho</b>
18 de fevereiro/2015 (Quarta de cinzas)	Jornada de trabalho após as 13 horas

**Cláusula Terceira** - As horas extraordinárias, independentemente do número de horas laboradas, serão pagas conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, com os seguintes adicionais:

- A) 65% (sessenta e cinco por cento) para comissionados;
- B) 75% (setenta e cinco por cento) para as demais funções.

**Cláusula Quarta** - As horas trabalhadas no dia 19 de dezembro de 2014 serão pagas em dobro para todas as funções,

§ 1º. As horas trabalhadas nos domingos dias 14 e 21 de dezembro de 2014, serão pagas em dobro para todas as funções, sem prejuízo do descanso semanal conforme Lei n.º 605 de 05/01/49 em seu artigo 1º.

§ 2º. O repouso semanal remunerado referente ao trabalho do dia 14 de dezembro de 2014 (domingo) deverá ser gozado no dia 26 de dezembro de 2014 ou no dia 02 de janeiro de 2015, em escala a ser anexada pelas empresas.

§ 3º. O repouso semanal do dia 21 dezembro (domingo) de 2014 será realizado pela folga do dia 17 de fevereiro (carnaval) de 2015. No caso de rescisão do contrato de trabalho antes da compensação pela folga de carnaval a mesma deverá ser indenizada.

§ 4º. As empresas deverão apresentar a escala de folga dos empregados, ao sindicato obreiro até 10 de dezembro de 2014.



**Cláusula Quinta** - Os empregados que trabalharem em regime de trabalho extraordinário farão jus a refeição fornecida pelo empregador, ou a um pagamento equivalente a R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), conforme clausula 22 da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015

**Cláusula Sexta** - As empresas do setor do comércio de eletrodomésticos e outros que tiverem interesse de fechar na segunda-feira de carnaval (16/02/2015) poderão negociar diretamente com a Entidade Sindical Obreira melhor forma para compensação anterior, ou posterior.

**Cláusula Sétima** - Ficam excluídos deste acordo os supermercados e as empresas e estabelecimentos com horários especiais e diferenciados de funcionamento e aquelas cujos empregados não tiverem a jornada de trabalho estendida por ocasião do trabalho no período natalino.

**Cláusula Oitava** - Fica estabelecida a garantia de reajuste salarial dos integrantes de toda a categoria profissional, para os salários de 1º de maio de 2015, de acordo com o índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, de 1º de Maio de 2014 à 30 de abril de 2015, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho anteriores.

**Cláusula Nona** - Qualquer prorrogação da jornada de trabalho fora dos horários estabelecidos neste termo aditivo, inclusive aos domingos, somente será possível com comunicado prévio, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias às entidades sindicais signatárias e com a concordância destas.


**Cláusula Décima** - Fica vedada a alteração da jornada habitual dos empregados contratados anteriormente a data de início da vigência do presente termo sem a autorização e ou homologação da entidade sindical obreira.

**Cláusula Décima Primeira** - Estipula-se multa equivalente ao maior piso salarial da categoria, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento que reverterá à parte prejudicada, ajustando, a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentarem reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

**Cláusula Décima Segunda** - Além de multa em favor do empregado, conforme cláusula décima, pelo descumprimento deste termo aditivo incidirá multa de R\$ 3.400,00 (tres mil e quatrocentos reais) em favor do Sindicato obreiro.

E por estarem justos e contratados firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Ponta Grossa, 13 de novembro de 2014.

  
João Vendelin Kieltyka - CPF 286.732.129-87  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE PONTA GROSSA CNPJ 80251481/0001-47  
Registro Sindical D.N.T. 21290/1941

  
José Carlos Loureiro Neto - CPF 686.346.769-00  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
DE PONTA GROSSA - CNPJ 80250814/0001-13  
Registro Sindical 46508602993